



# Diário Oficial do Município de Nova Cruz

INSTITUIDO PELA LEI Nº 1.099 DE 20 DE MARÇO DE 2013

*Sexta-feira 05 de Fevereiro de 2021 - Ano IX - Edição 1902 - Nova Cruz/RN*

**ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA**

## **SEÇÃO 1 PODER EXECUTIVO**

### **PORTARIA**

#### **PORTARIA Nº 87/2021 – GP (PUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO)**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ, ESTADO DO RIO GRANDE NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o que lhe autoriza a Lei Orgânica deste Município em seu Art. 87, inciso XXXIV.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** NOMEAR a senhora **JOANA FELISBERTO COUTINHO OLIVEIRA**, para ocupar o cargo em comissão de **Coordenadora de Abastecimento Farmacêutico – CC8**, Cargo de Confiança Nível 8, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seu efeito ao 04 de janeiro de 2021.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Palácio Antônio Arruda Câmara, em 14 de janeiro de 2021.

**FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA**  
Prefeito Municipal

#### **PORTARIA Nº 88/2021 – GP (PUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO)**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ, ESTADO DO RIO GRANDE NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o que lhe autoriza a Lei Orgânica deste Município em seu Art. 87, inciso XXXIV.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** NOMEAR a senhora **LUANA ROSA DA SILVA**, para ocupar o cargo em comissão de **Coordenadora de Recursos Humanos – CC8**, Cargo de Confiança Nível 8, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seu efeito ao 04 de janeiro de 2021.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Palácio Antônio Arruda Câmara, em 14 de janeiro de 2021.

**FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA**  
Prefeito Municipal

#### **PORTARIA Nº 89/2021 – GP (PUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO)**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ, ESTADO DO RIO GRANDE NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o que lhe autoriza a Lei Orgânica deste Município em seu Art. 87, inciso XXXIV.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** NOMEAR a senhora **MARIA TEREZA ALVES CAMILO DE MOURA**, para ocupar o cargo em comissão de **Coordenadora de Controle e Avaliação – CC8**, Cargo de Confiança Nível 8, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seu efeito ao 04 de janeiro de 2021.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Palácio Antônio Arruda Câmara, em 14 de janeiro de 2021.

**FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA**  
Prefeito Municipal

**Diário Oficial do Município de Nova Cruz****PORTARIA Nº 90/2021 – GP (PUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO)**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ, ESTADO DO RIO GRANDE NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o que lhe autoriza a Lei Orgânica deste Município em seu Art. 87, inciso XXXIV.

**RESOLVE:**

Art. 1º. NOMEAR a senhora **CLAÚDIA PATRÍCIA CALDAS DA SILVA MOURA**, para ocupar o cargo em comissão de **Coordenadora de Orçamento e Aquisição de Materiais – CC8**, Cargo de Confiança Nível 8, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seu efeito ao 04 de janeiro de 2021.

**Registre-se, cumpra-se e publique-se.**

Palácio Antônio Arruda Câmara, em 14 de janeiro de 2021.

**FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 91/2021 – GP (PUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO)**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ, ESTADO DO RIO GRANDE NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o que lhe autoriza a Lei Orgânica deste Município em seu Art. 87, inciso XXXIV.

**RESOLVE:**

Art. 1º. NOMEAR o senhor **RENATO AUGUSTO DE MORAIS SOBRINHO**, para ocupar o cargo em comissão de **Coordenadora Administrativa – CC8**, Cargo de Confiança Nível 8, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seu efeito ao 04 de janeiro de 2021.

**Registre-se, cumpra-se e publique-se.**

Palácio Antônio Arruda Câmara, em 14 de janeiro de 2021.

**FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 93/2021 – GP (PUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO)**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ, ESTADO DO RIO GRANDE NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o que lhe autoriza a Lei Orgânica deste Município em seu Art. 87, inciso XXXIV.

**RESOLVE:**

Art. 1º. NOMEAR o senhor **WALDEMAR FERREIRA DA SILVA FILHO**, para ocupar o cargo em comissão de **Coordenador de Assistência Farmacêutica – CC8**, Cargo de Confiança Nível 8, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seu efeito ao 04 de janeiro de 2021.

**Registre-se, cumpra-se e publique-se.**

Palácio Antônio Arruda Câmara, em 14 de janeiro de 2021.

**FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 94/2021 – GP (PUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO)**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ, ESTADO DO RIO GRANDE NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o que lhe autoriza a Lei Orgânica deste Município em seu Art. 87, inciso XXXIV.

**RESOLVE:**

Art. 1º. NOMEAR o senhor **MARCELO TAVARES**, para ocupar o cargo em comissão de **Coordenador de Departamento Técnico no Hospital – CC8**, Cargo de Confiança Nível 8, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seu efeito ao 04 de janeiro de 2021.

**Registre-se, cumpra-se e publique-se.**

Palácio Antônio Arruda Câmara, em 14 de janeiro de 2021.

**FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA**  
Prefeito Municipal

**Diário Oficial do Município de Nova Cruz****PORTARIA Nº 95/2021 – GP (PUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO)**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ, ESTADO DO RIO GRANDE NORTE**, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o que lhe autoriza a Lei Orgânica deste Município em seu Art. 87, inciso XXXIV.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** NOMEAR o senhor **SAMUEL ALVES DE FREITAS**, para ocupar o cargo em comissão de **Coordenador de Departamento Administrativo no Hospital – CC8**, Cargo de Confiança Nível 8, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seu efeito ao 04 de janeiro de 2021.

**Registre-se, cumpra-se e publique-se.**

Palácio Antônio Arruda Câmara, em 14 de janeiro de 2021.

**FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA**  
Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO E ARRECADAÇÃO****PORTARIA**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA Nº 158/2021 – GP**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ, ESTADO DO RIO GRANDE NORTE**, no uso de suas atribuições legais, conforme o §3º do artigo 1º do Decreto nº.79/2021 de 05 de fevereiro de 2021.

**RESOLVE:**

**Art.1º** - O vencimento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU do exercício de 2021 obedecerá aos seguintes prazos:

<b>PARCELAS</b>	<b>VENCIMENTOS</b>
Cota Única	30/04/2021
1ª	30/04/2021
2ª	31/05/2021
3ª	30/06/2021
4ª	30/07/2021
5ª	31/08/2021
6ª	30/09/2021

**Art.2º.** -A Taxa de Limpeza Pública – TLP e (imóveis não edificados) serão lançados e cobrados juntamente com o IPTU, nos prazos previstos no art. 1º da presente Portaria.

**Art.3º.** -Fica designado o Agente Kézia Antero Rodrigues para promover o Lançamento a partir do Sistema Integrado de Administração Tributária – SIAT.

**Art. 2º.** -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seu efeito ao 01 de fevereiro de 2021.

**Registre-se, cumpra-se e publique-se.**

Palácio Antônio Arruda Câmara, em 05 de fevereiro de 2021.

**FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA**  
Prefeito Municipal

**JOSÉ DE ARIMATEIA DE AZEVEDO MEDEIROS**  
Secretário Municipal de Tributação e Arrecadação

**Diário Oficial do Município de Nova Cruz****DECRETO**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ  
GABINETE CIVIL

**DECRETO Nº 79/2021 – GP**

**DISPÕES SOBRE NORMAS PARA O LANÇAMENTO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – IPTU E TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA – TLP PARA O EXERCÍCIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade ao disposto no art.190 da Lei nº 1.000, de 28 de dezembro de 2007,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º.** O recolhimento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, da Taxa de Limpeza Pública – TLP, referentes ao exercício de 2021, poderá ser pago em até 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas.

§1º - Para efeito deste artigo, deverá ser respeitado o valor mínimo de R\$ 20,00 (vinte reais) por parcela, excluindo-se desse valor o correspondente à Taxa de Emissão de Documento de Arrecadação Municipal.

§2º- Em caso de pagamento em cota única até a data do vencimento, será concedido desconto de 20% (vinte por cento) no valor do tributo devido.

§3º- Fica a Secretaria Municipal de Tributação e Arrecadação autorizada a fixar o calendário de vencimentos dos tributos referidos neste artigo.

**Art. 2º.** Para fins da definição do valor da base de cálculo do IPTU, deverão ser considerados os seguintes elementos:

I – Tratando-se de terreno não edificado, o valor venal do imóvel deverá ser obtido pelo produto da área, pelo valor do metro quadrado (m<sup>2</sup>) de terreno constante da Tabela de Valores Genéricos – Tabela I, multiplicado pelos valores constantes da Tabela de Correção de Pedologia do Terreno – Tabela III, do Fator de correção de Topografia de Terreno – Tabela IV, e do Fator de Correção de situação do Terreno – Tabela V, todas em anexo;

II – Tratando-se de terreno com edificação, o valor venal do imóvel, englobando o terreno e as construções nele existentes, será obtido através do somatório do valor encontrado no inciso I deste artigo, com o resultado obtido da multiplicação da Tabela de Preços por Tipo e Padrão de Construção – Tabela II pelas Tabelas Fator de correção de Utilização do Imóvel – Tabela VI, Fator de Correção de Estrutura – Tabela VII, Fator de correção do Estado de Conservação – Tabela VIII, todas em anexo.

**Art.3º -** Para fins de atender aos princípios da capacidade contributiva e do mínimo vital, considerando o valor mensal do salário mínimo nominal e necessário, calculado pelo Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Sócio econômico – DIEESE, fica reduzida a base de cálculo do IPTU para os imóveis com destinação exclusivamente residencial, em:

**I –** 80% (oitenta por cento) para os imóveis cujo valor venal seja inferior ou igual a R\$ 33.185,28 (trinta e três mil, cento e oitenta e cinco reais e vinte e oito centavos);

**II –** 60% (sessenta por cento) para os imóveis cujo valor venal seja superior a R\$ 33.185,28 (trinta e três mil, cento e oitenta e cinco reais e vinte e oito centavos) e inferior ou igual a R\$ 49.777,92 (quarenta e nove mil, setecentos e setenta e sete reais e noventa e dois centavos);

**III –** 40% (quarenta por cento) para os imóveis cujo valor venal seja superior a 49.777,92 (quarenta e nove mil, setecentos e setenta e sete reais e noventa e dois centavos) e inferior ou igual a R\$ 74.666,88 (setenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e seis reais e oitenta e oito centavos)

**IV –** 20% (vinte por cento) para imóveis cujo valor venal seja superior a 74.666,88 (setenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e seis reais e oitenta e oito centavos).

§1º - A concessão do benefício de que trata este artigo alcança exclusivamente o imóvel cujo proprietário, titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título ou seu conjugue, não possua outro imóvel e nele resida.

§2º - Exceto em casos especiais, devidamente justificados em despacho fundamentado, o aumento do valor do IPTU ficará limitado ao índice aplicado para a atualização monetária da UPFM, nos termos do Decreto nº71 de 31 de dezembro de 2020.

**Diário Oficial do Município de Nova Cruz**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ  
GABINETE CIVIL**

**§3º** - O limite de que trata o §2º deste artigo não se aplica nos casos onde houve alteração das características do imóvel ou seu reequadramento em razão de revisão cadastral ou reavaliação por mudança de titularidade.

**Art. 4º** - A Secretaria Municipal de Tributação e Arrecadação deverá promover a revisão do enquadramento dos imóveis nos diversos níveis de Classificação da Tabela de Valores Genéricos por m<sup>2</sup>, na forma da Tabela I, como também o FATOR DE CORREÇÃO DO METRO QUADRADO (M<sup>2</sup>) DA CONSTRUÇÃO POR TIPO DE IMÓVEL/PADRÃO/CLASSIFICAÇÃO na forma da TABELA II anexada a este Decreto.

**§1º** - Para fins da definição do valor da Base de Cálculo do fator de correção do metro quadrado (m<sup>2</sup>) da construção por tipo de imóvel/ padrão/ classificação da tabela II, será utilizado 70% (setenta por cento) dos valores constantes na referida tabela II.

**§2º** - Os imóveis com VALOR VENAL de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e com valor do IPTU calculado em até R\$ 100,00 (cem reais), não se aplicará os parâmetros do §1º deste artigo.

**Art. 5º** - Fica autorizado o Secretário Municipal de Tributação e Arrecadação a expedir normas complementares para a fiel execução do presente Decreto.

**Art. 6º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Antônio Arruda Câmara, 05 de fevereiro de 2021.

**Flávio César Nogueira**  
*Prefeito Municipal*

**José De Arimateia De Azevedo Medeiros**  
*Secretário Municipal de Tributação e Arrecadação*

**ANEXO Decreto n.º 79/2021**

**TABELA I**

**TABELA DE VALORES GENÉRICOS  
POR METRO QUADRADO (M<sup>2</sup>)**

<b>CLASSIFICAÇÃO DO NÍVEL</b>	<b>VALOR GENÉRICO – M<sup>2</sup></b>
01	1,34
02	2,02
03	2,52
04	3,17
05	3,94
06	4,93
07	6,19
08	7,71
09	9,63
10	12,05
11	14,75
12	18,82
13	23,53
14	29,42
15	36,78
16	45,98
17	57,45
18	71,82
19	89,78
20	112,23

## Diário Oficial do Município de Nova Cruz



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ  
GABINETE CIVIL**

21	140,29
22	168,33
23	202,01
24	232,29
25	267,67
26	307,20
27	353,29
28	406,32
29	467,25
30	537,33
31	591,05
32	650,16
33	715,19
34	786,70
35	865,37
36	951,91
37	1.047,10
38	1.151,80
39	1.267,00
40	1.393,78

**TABELA II**

**FATOR DE CORREÇÃO DO METRO QUADRADO (M<sup>2</sup>) DA CONSTRUÇÃO  
POR TIPO DE IMÓVEL / PADRÃO / CLASSIFICAÇÃO**

RESIDENCIAIS		PADRÃO BAIXO (R\$)	PADRÃO NORMAL (R\$)	PADRÃO ALTO (R\$)
Residência Unifamiliar	R - 1	1.428,44	1.699,53	2.108,02
Prédio Popular (Multifamiliar)	PP - 4	1.300,03	1.641,17	.....
Residência Multifamiliar	R - 8	1.242,32	1.420,46	1.732,84
Residência Multifamiliar	R - 16	.....	1.372,45	1.818,07
Projeto Interesse Social	PIS	942,20	.....	.....

**Diário Oficial do Município de Nova Cruz**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ  
GABINETE CIVIL

Residência Popular	RPQ1	1.368,77	.....	.....
--------------------	------	----------	-------	-------

COMERCIAIS		PADRÃO NORMAL (R\$)	PADRÃO ALTO (R\$)
Comercial Andares Livres	CAL - 8	1.661,10	1.763,83
Comercial Salas e Lojas	CSL - 8	1.433,56	1.553,78
Comercial Salas e Lojas	CSL - 16	1.915,83	2.074,93

INDUSTRIAIS		PADRÃO ÚNICO
Galpão Industrial	GI	790,34

**TABELA III****FATOR DE CORREÇÃO DE PEDOLOGIA**

CÓDIGO	PEDOLOGIA	FATOR
1	NORMAL	1.0
2	ALAGADO TOTAL	0.3
3	ALAGADO + 50%	0.4
4	ALAGADO - 50%	0.5

**TABELA IV****FATOR DE CORREÇÃO DE TOPOGRAFIA**

CÓDIGO	TOPOGRAFIA	FATOR
1	PLANO	1.0
2	ACLIVE/DECLIVE	0.7
3	REDUÇÃO DE CAPACITAÇÃO	0.5
4	FORMATO QUE IMPEDE CONSTRUÇÃO	0.3

**Diário Oficial do Município de Nova Cruz**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ  
GABINETE CIVIL

ANEXO Decreto n.º 79/2021

**TABELA V****FATOR DE CORREÇÃO DA SITUAÇÃO DO TERRENO**

<b>CÓDIGO</b>	<b>SITUAÇÃO DO TERRENO</b>	<b>FATOR</b>
1	MEIO DE QUADRA	1.00
2	ESQUINA	1.30
3	MAIS DE UMA FRENTE	1.40
4	ENCRAVADO	0.50
5	FUNDO / INTERNO	0.70
6	<b>GLEBA - M²</b>	
	6.1. Mais de 5.000 até 10.000 m²	0.60
	6.2. Mais de 10.001 até 30.000 m²	0.50
	6.3. Mais de 30.001 até 100.000 m²	0.40
	6.4. Mais de 100.001 até 300.000 m²	0.35
	6.5. Mais de 300.001 até 500.000 m²	0.30
	6.6. Mais de 500.001m²	0.25

ANEXO Decreto n.º 79/2021

**TABELA VI****FATOR DE CORREÇÃO DE UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL**

<b>CÓDIGO</b>	<b>UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL</b>	<b>FATOR</b>
1	COMERCIAL	1.20
2	INDUSTRIAL	1.10
3	MISTA	1.10
4	RESIDENCIAL	1.00
5	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	1.20
6	HOSPITALAR	0.80

**Diário Oficial do Município de Nova Cruz**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ  
GABINETE CIVIL

7	EDUCAÇÃO	0.80
8	ENTIDADE PÚBLICA	0.80

ANEXO Decreto n.º 79/2021

**TABELA VII****FATOR DE CORREÇÃO DE ESTRUTURA**

CÓDIGO	ESTRUTURA	FATOR
1	CONCRETO	1.10
2	MISTA	1.10
3	METÁLICA	1.20
4	ALVENARIA	1.00
5	MADEIRA	0.90
6	OUTROS	0.70
7	TAIPA	0.20

**TABELA VIII****FATOR DE CORREÇÃO DA CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL**

CÓDIGO	ESTADO DE CONSERVAÇÃO	FATOR
1	ÓTIMO	1.00
2	BOM	0.80
3	REGULAR	0.65
4	RUIM	0.50

**Diário Oficial do Município de Nova Cruz****SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2021  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2020  
PROCESSO Nº 1125003/2020**

Aos 14 dias do mês de janeiro do ano de 2021, o Município de Nova Cruz, inscrito no CNPJ nº 08.144.784/0001-33, com sede à Praça Luiz José Moreira, nº 185, Centro, CEP: 59.215-000, Nova Cruz/RN, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira da Identidade n.º 1400429, expedida pela SSP/RN e do CPF n.º 914.478.364-72, residente e domiciliado à Rua Assis Chateaubriand, 587, Centro, Nova Cruz/RN, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR – PROMITENTE CONTRATANTE, institui Ata de Registro de Preços (ARP), nos termos da Lei nº. 8.666/93; Lei nº 10.520/02; Decreto Municipal nº. 028/2014, conforme a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 49/2020, homologado em 13 de janeiro de 2021, registrando os preços oferecidos pela empresa como segue:

**CLÁUSULA I - DO OBJETO**

**1.1** Através da presente ata ficam registrados os preços visando à **AQUISIÇÃO GRADUAL DE ÁGUA MINERAL NATURAL, PARA A ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ/RN**, conforme descrição abaixo relacionada:

Fornecedor: <b>ANALIA DE ARAUJO SILVA 70753138433</b>						
CNPJ: <b>39.294.307/0001-88</b>						
Telefone: <b>84991583531</b>						
Endereço: <b>Rua Vereador João Soares de Oliveira, 206, Nova Esperança, Nova Cruz/RN, CEP: 59215-000</b>						
Representante: <b>ANALIA DE ARAUJO SILVA - CPF: 707.531.384-33</b>						
Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
1	0015758 - ÁGUA MINERAL NATURAL GARRAFÃO RETORNÁVEL 20L Especificação: Embalagem em garrafão retornável de 20 litro, em plástico higiênico, com protetor na parte superior e lacre de segurança personalizado pelo fabricante. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde e atender a Portaria 451/97 do Ministério da Saúde e a Resolução 12/78 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos - CNNPA.	FORTEPURA	GARRAFÃO	10000,00	2,000	20.000,00
2	0021868 - ÁGUA MINERAL - Especificação: Água mineral acondicionada em copos de 200 ml, caixa com 48 unidades	FORTEPURA	CX	1000,00	12,700	12.700,00
3	0015759 - GARRAFÃO PLÁSTICO PARA ÁGUA MINERAL COM CAPACIDADE PARA 20 LITROS	FORTEPURA	Unidade	1000,00	12,900	12.900,00

**1.2** A presente Ata apresenta o valor total de R\$ 45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos reais).

**CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1** A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

**2.2** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**2.3** Independente da assinatura manual do fornecedor na Ata de Registro de Preços, os menores preços ofertados e aceitos durante a sessão já serão considerados registrados e poderão ser utilizados pela Administração Pública, observadas a conveniência e oportunidade e a legislação em vigor, desde que adjudicados e homologados, tendo em vista que consta assinatura digital da ata de reunião gerada pelo sistema eletrônico, ficando sujeito inclusive, às penalidade legalmente cabíveis pelo descumprimento de suas cláusulas.

**CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

## Diário Oficial do Município de Nova Cruz

- 3.1** Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.
- 3.2** Os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.
- 3.3** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.
- 3.4** As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.
- 3.4.1** As Adesões realizadas por órgãos não participantes deverão obedecer ao disposto no Decreto Municipal nº 028/2014.
- 3.5** Autorizada a adesão, o órgão não participante (o “carona”) deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

### CLÁUSULA IV - DA ENTREGA E DA ATESTAÇÃO DO RECEBIMENTO

- 4.1** A licitante vencedora deverá entregar o objeto contratado no prazo, local e tempo previstos no termo de referência, a contar do recebimento da Nota de Empenho / Autorização de Fornecimento ou instrumento contratual equivalente.
- 4.2** A entrega do(s) objeto(s) contratado(s) será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da Administração do Município de Nova Cruz, designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.
- 4.3** Nos termos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, o objeto dessa licitação será recebido:
- 4.3.1** Provisoriamente, mediante termo padronizado, **no ato da entrega** do(s) objeto(s), para posterior verificação da conformidade do material ou da prestação para com as especificações previstas no edital e no termo de referência;
- 4.3.2** Definitivamente, mediante termo padronizado, em até **10 (dez) dias**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material (ou da prestação) e sua consequente aceitação.
- 4.3.3** Tratando-se de contratação cujo valor ultrapasse R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), o recebimento será efetivado por meio de comissão de, no mínimo, 3 (três) servidores, na forma do § 8º do art. 15 da Lei 8.666/93.
- 4.4** A licitante vencedora deve efetuar a troca do(s) produto(s) ou refazer os serviços que não atender(em) as especificações do objeto contratado no prazo fixado no termo de referência, a contar do recebimento da solicitação.
- 4.5** A atestação de conformidade da entrega do(s) objeto(s) caberá ao **Gestor(es) de Contrato(S)** o Ariosmar Martins Belarmino, designado pela Portaria nº 001/2019-SMS e o Sr. Laércio de Lima Pontes, conforme determinado na Portaria nº 003/2018-GP.
- 4.6** O(s) representante(s) do Município de Nova Cruz anotar(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

### CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO

- 5.1** A licitante vencedora deverá protocolar a solicitação de cobrança, acompanhada de nota fiscal, fatura ou documento equivalente, além dos documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista, junto ao setor competente, para liquidação e pagamento da despesa pelo Município de Nova Cruz.
- 5.1.1** No decurso do prazo obrigatoriamente estipulado no instrumento contratual ou, na sua ausência, no prazo máximo de 15 dias, contado a partir da apresentação da solicitação de cobrança, quem detiver a responsabilidade pelo acompanhamento e fiscalização do contrato administrativo conferirá a documentação legalmente exigível para efeito do adimplemento da obrigação, verificando, junto aos respectivos órgãos expedidores, as autenticidades das certidões de regularidade apresentadas, bem como se os bens entregues ou os serviços prestados atenderam às especificações e condições previamente acordadas, em meio ao que estabelece o art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, de modo que, em não sendo detectada pendência, será emitido o atesto.
- 5.1.2** Constatada qualquer pendência em relação ao documento fiscal, à prestação do serviço, ou à entrega do bem ou de parcela deste, interromper-se-ão os prazos oponíveis à unidade gestora exclusivamente quanto ao credor correlato à pendência, sem prejuízo ao prosseguimento das liquidações e pagamentos aos demais credores posicionados em ordem cronológica das exigibilidade.
- 5.1.3** A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam o fornecimento dos produtos **cabará ao(s) Gestor(es) de Contrato(S)** o Sr. Ariosmar Martins Belarmino, designado pela Portaria nº 001/2019-SMS e/ou o Sr. Laércio de Lima Pontes, conforme determinado na Portaria nº 003/2018-GP e o Sr. Laércio de Lima Pontes, conforme determinado na **Portaria nº 003/2018-GP**.
- 5.1.4** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante

## Diário Oficial do Município de Nova Cruz

**5.2** Após o cumprimento de todas as providências de que trata o item anterior, a documentação deverá ser imediatamente remetida ao setor competente para fins de pagamento, o qual respeitados a ordem cronológica das exigibilidades, classificada por fonte diferenciada de recursos, e os seguintes prazos:

I - de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal, fatura ou documento equivalente, conforme determina o § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com relação às obrigações de baixo valor, assim definidas nos termos do § 3º do art. 3º da Resolução 32/2016 TCE/RN; ou

II - de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto, no que diz respeito aos demais casos, como prevê a alínea “a” do inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**5.3** É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

**5.4** Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso o mesmo se encontre em situação irregular conforme item **5.1**.

**5.5** Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

**5.6** O Município de Nova Cruz/RN poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Edital.

### CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

**6.1** A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

**6.2** O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

**6.3** O fornecimento dos produtos será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pela(s) Secretaria(s) solicitante(s) da CONTRATANTE, devidamente com atribuições específicas, cabendo a ela(s), no acompanhamento e na fiscalização do contrato, registrar as ocorrências relacionadas com sua execução, comunicando à Contratada as providências necessárias a sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior.

**6.4** **Prazo máximo de entrega dos itens será de 3 (três) horas, a contar da data de recebimento da Ordem de compra ou nota de empenho.**

**6.4.1** O prazo para entrega dos produtos poderá ser prorrogado, mediante solicitação fundamentada pelo adjudicatário e aceite pela Autoridade competente.

**6.5** A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no **item 18** do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações

**6.6** A Secretaria Municipal responsável pelo recebimento e fiscalização dos produtos, efetuará inspeção, para comprovar se o objeto atende as especificações mínimas exigidas ou superiores aquelas oferecidas pela CONTRATADA.

**6.7** Quaisquer exigências da(s) Secretarias inerentes ao objeto e termos do Edital deverão ser atendidas em até **2 (dois) dias** pela contratada, sem ônus para a Administração.

**6.8** Será procedida cuidadosa vistoria por parte da fiscalização, verificando a perfeita aferição dos materiais especificados no Edital e Anexos, sendo recusados todos aqueles que estiverem em desacordo.

**6.8.1** Uma vez que fique constatados sinais externos de avarias nos produtos ou, qualquer irregularidade quando as especificações contidas nesse Termo, os mesmos deverão ser substituídos por outros com as mesmas características, no prazo de até **10 (dez) dias** corridos, a contar da data da realização da vistoria.

**6.8.2** É de responsabilidade da Secretaria solicitante, após a verificação das quantidades e qualidades dos itens descritos acima, atestar o recebimento e consequente a aceitação em até **10 (dez) dias úteis** contados a partir da data de entrega dos bens.

**6.9** O Município não permitirá, sob nenhuma hipótese, que empregados da licitante contratada executem tarefas em desacordo com aquelas estabelecidas no instrumento contratual.

**6.10** A Secretaria responsável poderá exigir, uma vez comprovada à necessidade, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da contratada que, por justas razões, vier a desmerecer a confiança, e embarace a fiscalização ou ainda que venha a se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções para qual lhe foram delegadas.

**6.11** As providências que ultrapassarem a competência da Secretaria deverão ser comunicadas por este em tempo hábil à Autoridade Competente, para a adoção das medidas necessárias à continuidade da execução do contrato;

**6.12** Os motivos de rescisão do contrato são os estabelecidos nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, observado as sanções estabelecidas nos arts. 81 a 99 da mesma lei.

### CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES

**7.1** O Município de Nova Cruz poderá aplicar ao licitante ou contratado, (conforme o caso), garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, as penalidades a seguir relacionadas, previstas na legislação pertinente:

I – ADVERTÊNCIA;

II – MULTA, NOS SEGUINTE CASOS:

a) multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues ou na correção das falhas, vícios, imperfeições ou defeitos apontados pela Fiscalização, recolhida no setor financeiro da PMNC no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da notificação.

## Diário Oficial do Município de Nova Cruz

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

c) O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará a inexecução do objeto e o contrato poderá ser rescindido a critério da PMNC

III - IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta peça, no edital e no contrato e das demais cominações legais, quando o licitante, convocado no prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução no contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

7.1.1 As sanções previstas no Inciso I, II e III poderão ser aplicadas juntamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.

7.2 A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o contrato e/ou receber a nota de empenho/ordem de compra caracteriza o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

7.3 Ocorrendo a hipótese do item anterior, o processo retornará ao pregoeiro, que procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda, integralmente, ao edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar o contrato.

7.4 As penalidades aplicadas poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

7.5 A Prefeitura de Nova Cruz aplicará as penalidades previstas no Edital e, subsidiariamente, na Lei 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

7.6 O valor da multa poderá ser descontado da fatura a que fizer jus a CONTRATADA. Não tendo nenhum valor a receber, deverá ser recolhida pela CONTRATADA. Caso contrário, os dados serão encaminhados à área competente para cobrança judicial.

### CLÁUSULA VIII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços, exceto nas hipóteses contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

8.2 O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

8.3 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

8.4 Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

8.5 Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

8.6 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

8.7 Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8.8 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

### CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

9.2 Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

9.3 Serão recebidos da seguinte forma:

I - **Provisoriamente**, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - **Definitivamente**, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até **10 (dez)** dias após o recebimento provisório.

## Diário Oficial do Município de Nova Cruz

**9.4 Os produtos deverão ter garantia mínima de 01 (um) ano a contar do ato da entrega e atestação definitiva dos mesmos.**

### **CLÁUSULA X - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1** O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

#### **I - A pedido, quando:**

- a) comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecúvel em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

#### **II - Por iniciativa do Município de Nova Cruz, quando:**

- a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- d) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

#### **III - Automaticamente:**

- a) por decurso de prazo de vigência da Ata;
- b) quando não restarem fornecedores registrados;

**IV -** Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

### **CLÁUSULA XI - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA**

**11.1** As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela Contratante, através dos responsáveis pelas Secretarias Municipais.

**11.2** A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelos Órgãos requisitante.

**11.2.1** Os documentos necessários à formalização do pedido citados acima poderão ser enviados via e-mail, devendo os mesmos serem respondidos dando ciência do recebimento e cumprimento das obrigações assumidas, sob pena de aplicação das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

### **CLÁUSULA XII - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

**12.1** Fornecer os produtos, objeto deste instrumento, em prazo não superior ao estipulado na Ordem de Compra. Caso tal fornecimento não seja feito dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida neste Edital;

**12.2** Acatar as normas administrativas impostas ao local do trabalho, como: identificação dos funcionários, horário de funcionamento, movimentos, etc.;

**12.3** Arcar com todos os insumos que o compõem o objeto, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;

**12.4** A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**12.5** O Município de NOVA CRUZ/RN, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades;

**12.6** Executar o fornecimento dos produtos nos horários dos eventos determinados por este órgão municipal;

**12.7** O fornecedor deverá obrigatoriamente informar em suas Notas Fiscais o número da(s) ordem(ns) do(s) autorizativa(s).

**12.8** Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

**12.9** Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

### **CLÁUSULA XIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**13.1** Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;

**13.2** Aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso;

**13.3** Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

**13.4** Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;

**13.5** Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.

**Diário Oficial do Município de Nova Cruz**

- 13.6** Notificar, por escrito, à CONTRATADA a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos produtos, fixando o prazo para sua correção;
- 13.7** Observar para que durante toda vigência do contrato sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da ADJUDICATÁRIA exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com o prazo de validade vencido;
- 13.8** Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento.
- 13.9** Oferecer condições físicas e apropriadas para o bom andamento dos serviços contratados.

**CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 14.1** Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 49/2020 e a proposta das empresas classificadas em primeiro lugar mencionadas na Cláusula I, no certame supra numerado.
- 14.2** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.
- 14.3** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.
- 14.4** As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de NOVA CRUZ/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Nova Cruz/RN, 14 de janeiro de 2021.

MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ - PREFEITURA  
CNPJ nº 08.144.784/0001-33  
FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA  
PROMITENTE CONTRATANTE

ANALIA DE ARAUJO SILVA 70753138433  
CNPJ/MF nº 39.294.307/0001-88  
PROMITENTE CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª: \_\_\_\_\_  
CPF.: \_\_\_\_\_

2ª: \_\_\_\_\_  
CPF.: \_\_\_\_\_

**Diário Oficial do Município de Nova Cruz****SEÇÃO 2  
PODER LEGISLATIVO**

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 002/2021

Fica dispensada a realização do certame licitatório em atendimento a aquisição de certificado digital para o gestor e para a Câmara Municipal. Declaro o interessado, CERTISIGN CERTIFICADORA DIGITAL S.A CNPJ: 01.554.285/0001-75, como apto e fornecedor da proposta mais vantajosa para o serviço/fornecimento.

O serviço/fornecimento será realizado sob a responsabilidade e fiscalização desta Câmara. A motivação se dá pelo pequeno valor da contratação, qual seja R\$ 410,00 (quatrocentos e dez reais), e em face de notório interesse público no pleno funcionamento da estrutura administrativa, sendo fundamental para a efetividade das ações públicas.

Nova Cruz, 05 de fevereiro de 2021.

---

**Gelson Vitor**Vereador Presidente

---

---

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ****COMISSÃO GESTORA DO DIÁRIO OFICIAL****EXPEDIENTE****PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ****FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA**

Prefeito Municipal

**GABINETE CIVIL DO GOVERNO  
MUNICIPAL****GENILSON ALVES****PRESIDENTE****GILMAR AMADOR****SECRETÁRIO**  
**JONAS CÂNDIDO BEZERRA****MEMBROS**  
**GENILSON ALVES**  
**WUNDERLICH MARINHO BARBOSA**